

Processo 3 513/38

(CJT-162/43)

1943

DC/RFM

Adquirido o direito à estabilidade, só mediante inquérito administrativo em que se apure a justa causa, pode o empregado ser demitido.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Mancel Monteiro de Oliveira opõe embargos ao acórdão da extinta Segunda Câmara, de 22 de julho de 1940, que julgou improcedente sua reclamação contra os Serviços Elétricos da Paraíba, em virtude de ter sido dispensado sem que fosse instaurado inquérito administrativo:

Trata-se de embargos opostos à sentença da extinta Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho para o Conselho Pleno, pendentes de decisão à data da instalação da Justiça do Trabalho.

Daf a competência deste Câmara de Justiça para o seu julgamento, na forma do disposto no artigo 1º, letra c, do Decreto-lei nº 3 229, de 30 de abril de 1941.

A empresa "Serviços Elétricos da Paraíba, antiga "Empresa Tracção, Luz e Fôrça da Paraíba do Norte", é de propriedade e administração do Estado da Paraíba.

Não se inclue, portanto, na exceção expressa do artigo 1º, do Decreto nº 4 114, de 14 de fevereiro de 1942.

No decorrer do processo ficou evidenciado:

- 1) Que a empresa Tracção, Luz e Fôrça da Paraíba do Norte foi encampada pelo governo da Paraíba, pelo decreto nº 673, de 27 de março de 1933, passando a denominar-se "Repartição dos Serviços Elétricos da Paraíba", em 1937, em virtude do Decreto nº 889, de dezembro desse ano;
- 2) Que o reclamante Mancel Monteiro de Oliveira trabalhou para a empresa Tracção Luz e Fôrça da Paraíba do Norte, de 5 de fevereiro de 1912

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2) a 13 de outubro de 1919 (fls. 3/34), voltando, mais tarde, a prestar serviços à mesma empresa, já agora encampada pelo governo estadual, de 4 de abril de 1933 a 4 de maio de 1938 (fls. 3/34; usque 55; fls. 92-Declaração da empresa). O tempo total, pois, de serviço efetivo, realmente prestado, somados os dois períodos des contínuos, e de doze (12) anos e nove (9) me-ses.
- 3) que, de abril de 1933 a julho de 1936, como técnico, percebia os vencimentos de Cr\$1500,00 (mil e trezentos cruzeiros), passando, então, a receber Cr\$1400,00 (mil e quatrocentos cruzeiros), até 3 de janeiro de 1938, quando foi nomeado Diretor-técnico com os vencimentos men-sais de Cr\$1500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).
- 4) que, afinal, em maio de 1938, por ato do Interventor Federal no Estado, foi demitido, sem inquerito administrativo;
- Com o documento de fls. 64, que é uma cópia fotostática da autorização do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, forneceu o embargante a prova necessária de sua habilitação.
- e A ilegalidade da demissão ressalta, à evidência, dos autos.
Tendo adquirido direito à estabilidade, só mediante inquérito em que se apurasse a justa causa, poderia o empregado ser demitido.
Assim, porém, não se procedeu. O embargante foi demitido para e simplesmente, sem atenção ao direito que as leis trabalhistas lhe asseguram.
Tal ato não pode prevalecer.

Isto posto,

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (4 contra um), julgar procedente os embargos opostos por Manoel Monteiro de Oliveira à decisão da extinta Segunda Câmara que julgou improcedente a sua reclamação contra Serviços Elétricos da Fazenda, afim de que, reformada aquela decisão, seja a empresa condenada a reintegrá-lo com o mesmo salário e idênti-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

das atribuições técnico-administrativa, sem prejuízo das demais vantagens que lhe são outorgadas por lei.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1945.

a) Onésio Mota

Presidente, no impedimento eventual do efectivo.

a) Dario Crespo

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 19/ 4 / 45.

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/ 4 / 45.